



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

FRANCA – SP

RESOLUÇÃO CMAS Nº 25, DE 04 DE JULHO DE 2024

Dispõe sobre Inscrição de Novas Modalidades de Serviços e Atualização do Comprovante de Inscrição nº 04/2012-E da Fundação Espírita Judas Iscariotes, no Conselho Municipal de Assistência Social de Franca-SP.

O Conselho Municipal de Assistência Social – C.M.A.S., no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 8.388/2016, faz saber que:

Considerando a Lei 8.742 de 07 de dezembro de 1993 – LOAS com as alterações dadas pela Lei 12.435 de 06 de julho de 2011;

Considerando a Resolução CNAS nº 14 de 15 de maio de 2014, que define os parâmetros nacionais para a inscrição de entidades ou organizações de assistência social, bem como dos serviços programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

Considerando a Resolução CMAS nº 03 de 18 de fevereiro de 2015, que dispõe sobre a inscrição de Entidades ou Organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social de Franca (CMAS);

Considerando a Resolução CNAS nº 109/09, que trata da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

Considerando a Resolução CMAS nº 08 de 08 de abril de 2021, que dispõe sobre o Processo Anual de Atualização da Inscrição de Entidades ou Organizações de Assistência Social, bem como de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social de Franca-SP;

Considerando que a Fundação Espírita Judas Iscariotes participou de Chamamentos Públicos e passou a executar novas modalidades de serviços;

Considerando o recebimento do Plano de Ação 2024 e o requerimento de inscrição de novas modalidades de serviços, apresentados pela Fundação Espírita Judas Iscariotes;

Considerando a deliberação do colegiado em Reunião Extraordinária realizada no dia 04 de julho de 2024;

RESOLVE

ARTIGO 1º – Deferir a Inscrição de novas modalidades de serviços, em execução pela Fundação Espírita Judas Escariotes – CNPJ: 47.985.189/0001-82, sendo:

I - Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora para Crianças e Adolescentes e Apadrinhamento Afetivo;

II - Serviço de Acolhimento em República para Jovens.

ARTIGO 2º – Atualizar o Comprovante de Inscrição da Fundação Espírita Judas Escariotes – CNPJ: 47.985.189/0001-82, inscrita sob o número 04/2012-E, executora dos seguintes serviços socioassistenciais tipificados nacionalmente:

I - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;

II - Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos – Modalidade Abrigo Institucional para Idosos;

III - Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência – Residência Inclusiva;

IV – Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias – Modalidade Centro Dia;

V - Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora e Apadrinhamento Afetivo;

VI - Serviço de Acolhimento em República para Jovens.

ARTIGO 3º – O CMAS fará o acompanhamento, fiscalização e controle social da Organização a fim de avaliar a execução e o cumprimento das ações propostas no plano ação, podendo a inscrição ser suspensa ou cancelada a qualquer tempo em caso de descumprimento dos requisitos, garantindo o direito à ampla defesa e ao contraditório.

§ 1º - Para manutenção da Inscrição, a Entidade deverá apresentar anualmente até 30 de abril neste Conselho:

I - Plano de Ação do ano corrente;

II - Relatório de Atividades do ano anterior que evidencie o cumprimento do Plano de Ação.

§ 2º - A inscrição das entidades e organizações de assistência social, dos serviços, projetos, programas e benefícios é por tempo indeterminado;



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

FRANCA – SP

§ 3º – A inscrição poderá ser suspensa ou cancelada a qualquer tempo, em caso de descumprimento dos requisitos, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório;

§ 4º - Em caso de interrupção ou encerramento dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais a organização deverá comunicar formalmente ao Conselho Municipal de Assistência Social, no prazo de (30) trinta dias, apresentando os motivos, alternativas e as perspectivas para atendimento do usuário, bem como o prazo para a retomada dos serviços;

§ 5º - A interrupção dos serviços não poderá ultrapassar (06) seis meses sob pena de cancelamento da inscrição da entidade ou organização de assistência social e/ou serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

ARTIGO 4º – Esta Resolução entra em vigor na data de deliberação da plenária.

FRANCA/SP, 04 de julho de 2024.

Eder Furtado Ribeiro
Presidente do C.M.A.S